



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
BR 364 km 5,5 - Bairro ZONAL RURAL - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 698 / 2021 - AMIGOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo nº 0006804.22.2021.822.8000

Recorrente: Associação dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – AMIGOS, já qualificado nos autos epigrafados, via de sua procuradora que este subscreve, com endereço na Av. Pinheiro Machado, 1394 Centro, nesta cidade, com endereço eletrônico: noadvogada@hotmail.com e celular nº (69)98403-3628, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão que indeferiu o pedido de readequação do percentual do auxílio saúde aos índices de aumentos sofridos e autorizados pela ANS nos planos de saúde coletivos dos seus associados no ano de 2018 e 2019.

Requerendo a reconsideração da decisão recorrida nº 2209/2021GABPRE/PRESI/TJRO que indeferiu o pedido da recorrente, todavia, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer que seja o Recurso Administrativo submetido à apreciação do Conselho da Magistratura, conforme art. 135, inciso XX do RITJ, para o seu julgamento.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Velho, 07 de julho de 2021.

Noêmia Fernandes Saltão
OAB/RO 1355

Antoninho Santana de Lima
Presidente da AMIGOS

Processo nº 0006804.22.2021.822.8000

Rondônia

Recorrente: Associação dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado de

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

RAZÕES DO RECURSO

NOBRE RELATOR,

A Recorrente pretende a readequação do percentual do auxílio saúde aos índices de aumentos sofridos e negociados entre as partes em conformidade com as recomendações autorizada pela ANS nos planos de saúde coletivos dos seus associados referente aos anos de 2018 e 2019, corrigindo o valor atual do auxílio saúde, bem como efetuar o pagamento retroativo do período de 2018 até a presente data.

A Assessoria Jurídica ao analisar o pedido, apresentou o despacho (2248524), expôs-se que a matéria já foi analisada no SEI n. 0014226-53.2018.8.22.8000, por meio do parecer jurídico 476 ID 1231011 e entendeu que o assunto já fora esgotado no referido processo ratificando as manifestações anteriores e submeteu a apreciação do Excelentíssimo Juiz Secretário Geral.

O processo seguiu para análise e decisão do Desembargador Presidente com a sugestão de acolhimento da manifestação da ASJUC/SGP, pelo indeferimento do pedido da recorrente, (2250271).

Ao analisar o pedido, o Excelentíssimo desembargador decidiu o seguinte:

“Examinados. Decido.

A questão trata da readequação do percentual de auxílio saúde nos anos de 2018 e 2019, conforme índices autorizados pela ANS nos planos de saúde coletivos, abrangendo os retroativos até a presente data.

Como esclarecido pela Assessoria Jurídica, no ano de 2019 a questão foi submetida ao crivo do Secretário-Geral da Presidência, à época, SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, o qual ratificou o Parecer Jurídico 476 (1231011), indeferindo o pleito, no sentido de que cada operadora de plano de saúde coletivo negocia o reajuste com a pessoa jurídica contratante, o que transcrevo:

No âmbito do TJRO, foi editada a Resolução n. 021/2010-PR, que “Regulamenta os auxílios alimentação, creche, educação, saúde e transporte”.

Vejamos:

Art. 1º Os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia farão jus aos seguintes auxílios, obedecidos os critérios de concessão disciplinados por esta resolução:

[...]

II - Auxílio saúde;

[...]

Art. 3º O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica e será

concedido ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Resolução n. 007/2013-PR, de 20/5/2013).

Parágrafo único. O auxílio saúde será reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos coletivos.

Conforme leitura da norma, o auxílio-saúde será reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos coletivos.

Ocorre que, conforme informação disponível no sítio eletrônico da própria ANS, “o reajuste dos planos coletivos não é definido pela Agência, uma vez que o índice é determinado a partir da negociação entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. As demais regras e operações para os planos coletivos são as mesmas que as dos planos individuais, como por exemplo, a cobertura assistencial obrigatória – rol de procedimentos e eventos em saúde.” (<http://www.ans.gov.br/aans/salade-noticias-ans/consumidor/2151-nota-de-esclarecimento-sobreplanos-coletivos>).

Portanto, não há um índice fornecido pela ANS. Cada operadora de plano de saúde coletivo negocia o reajuste com a pessoa jurídica contratante.”

Entretanto, sobreveio alteração legislativa pela Lei Complementar n. 1.054/2019, de 30/12/2019, e alterou o Parágrafo 2º do art. 25 da LC 568/2010, para estabelecer que o auxílio saúde dos servidores do Poder Judiciário seria reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo como base estudos dos indicadores econômicos e a **disponibilidade orçamentária**.

Portanto, verifica-se que o pleito já foi analisado, como bem pontuado pela Assessoria Jurídica e pelo Secretário-Geral.

Para além disso, cumpre destacar a recente publicação da [Resolução n. 195/2021](#), de 11/05/2021, que *Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia*, a qual deu nova redação ao art. 3º da Resolução n. 021/2010 para estabelecer que o auxílio saúde será disciplinado por resolução própria.

Pelo exposto, acolho o Parecer Jurídico Asjuc e do Secretário-Geral, e indefiro o pedido.”

Veja que a Administração em 2013 cometeu um grave erro, pois sem nenhuma mudança na LC 568/2010 alterou o Art. 3º da Resolução 021/2010, editando a Resolução 007/2013, **prejudicando servidores e magistrados**.

Na tentativa de corrigir o erro somente em dezembro de 2019 que o Tribunal apresentou um projeto de alteração do Artigo 25 da LC 568/2010, que foi alterado pela Assembleia Legislativa através da pela Lei Complementar n. 1.054/2019, de 30/12/2019

A decisão proferida no processo SEI n. 0014226-53.2018.8.22.8000, só não foi corrigida por falta de recurso da parte interessada a época, pois o Presidente foi induzido a erro, vejamos:

Até dezembro de 2019 a o Art. 25 da Lei 568/2010 estabelecia que o reajuste seria pelo índice da ANS e **por recomendação da Agência os contratos coletivos seus aumentos serão de acordo entre as partes**, vejamos:

“Art. 25. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:

(...)

II – Auxílio saúde;

(...)

§ 2º. O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos coletivos.

Ocorre que somente a partir de 30 de dezembro de 2019 com a edição da LC 1.054 é que houve alteração na forma de aumento dos auxílios, passando a vigorar através dos indicadores econômicos oficiais e por disponibilidade orçamentaria.

§ 2º O auxílio saúde, destinado a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica, será reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo como base estudos que observarão os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária. (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar n. 1.054/2019, de 30/12/2019)

O Pedido da recorrente é justamente o período anterior a alteração do Artigo 25 da lei 568/2010, onde o aumento era convencionado entre as partes (unimed x sinjur) que é exatamente esse percentual que a recorrente esta requerendo que seja aplicado.

Todos os outros reajustes anteriores a 2018 foram aplicados da forma requerida, por isso a recorrente requer a mesma aplicação para os exercícios de 2018 e 2019, conforme já demonstrado nas tabelas no pedido inicial.

Lembrando que no período de abril/2017 a janeiro/2020, o valor do **AUXÍLIO SAÚDE** ficou congelado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), somente em fevereiro/2020 tiveram um reajuste no patamar de 5% (cinco por cento), onde chegou ao valor atual de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Diante do exposto, esta Associação requer a reforma da decisão recorrida nº 2209/2021GABPRE/PRESI/TJRO para autorizar o procedimento da readequação do percentual do auxílio saúde aos índices de aumentos sofridos e autorizados pela ANS nos planos de saúde coletivos dos seus associados no ano de 2018 e 2019, baixando os atos legais pertinentes, corrigindo o valor atual do Auxílio Saúde, bem como proceder o pagamento retroativo do período de 2018 até a presente data.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Velho, 10 de julho de 2021

Noêmia Fernandes Saltão
OAB/RO 1355

ANTONINHO SANTANA DE LIMA
Presidente da AMIGOS

Em 10 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NOEMIA FERNANDES SALTÃO**, **Usuário Externo**, em 10/07/2021, às 12:08 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2284951** e o código CRC **6E64C46C**.